JUSTIFICATIVA DA ANULAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

A **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 135 – Ponto Novo, CEP 049097-210 – Aracaju/SE, doravante denominada apenas **EMSURB,** neste ato representada pelo **Sr. HUGO ESOJ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 028.***.***-82 e no R.G nº 3.***.***-1 SSP/SE, vem apresentar as razões de justificativa para **ANULAR** o pregão supracitado, pelos motivos expostos a seguir:

I – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais elétricos, destinados a atender às necessidades da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB.

II – DO ERRO MATERIAL VERIFICADO

A anulação da licitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, constitui dever da Administração quando verificada ilegalidade no procedimento, podendo ser adotada de ofício, em observância ao princípio da autotutela administrativa.

A anulação decorre, portanto, da necessidade de correção de vício identificado no procedimento de planejamento, medida esta imposta pela legislação vigente como forma de resguardar a legalidade e a regularidade da contratação pública.

Ressalta-se que a presente anulação decorre do dever legal de controle da legalidade dos atos administrativos, não gerando direito subjetivo à contratação, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o princípio da legalidade, que impõe à Administração Pública atuação estritamente conforme a lei, e o princípio da autotutela, que autoriza e impõe a revisão dos próprios atos quando eivados de vício, impõe-se a anulação do presente certame.

Acerca do assunto, o artigo 62 "caput" da Lei 13.303/2016, in verbis, preceitua que:

"Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, ***quem dispuser de competência*** *para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável,* ***ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de***

Assinado por 2 pessoas: DAVYSON FREITAS DE ALMEIDA e HUGO ESOJ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37B5-DECB-04E3-8CCC e informe o código 37B5-DECB-04E3-8CCC

***terceiros**, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. ".*

No caso concreto, a irregularidade identificada não se mostra passível de convalidação, razão pela qual a medida adequada é a anulação do procedimento, como forma de preservar a lisura e a regularidade da futura contratação.

IV – DOS EFEITOS DA ANULAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES:

A presente anulação produz os seguintes efeitos imediatos:

- **Cancelamento da sessão pública** no sistema www.licitanet.com.br;
- Cancelamento de todos os atos praticados no âmbito do certame;
- **Comunicação** do presente ato a todos os interessados cadastrados no sistema eletrônico de licitações, com publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju;
- **Arquivamento do processo administrativo** nº 05/2026, com todas as peças que o integram, para fins de registro e eventual referência na instrução do novo processo licitatório.

A EMSURB promoverá a abertura de novo certame, com os devidos ajustes no planejamento e no instrumento convocatório, a fim de assegurar a regularidade da contratação e a continuidade da prestação do serviço público.

V – DA DECISÃO:

Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais indicados e nas razões acima expostas, o **PRESIDENTE DA EMSURB, HUGO ESOJ DOS SANTOS, DECIDE PELA ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026,** determinando o cancelamento dos atos praticados no âmbito do certame e o arquivamento do respectivo processo administrativo.

Providencie-se a publicação do presente ato no Diário Oficial do Município de Aracaju e a comunicação a todos os interessados cadastrados no sistema eletrônico de licitações.

Aracaju/SE, 11 de Março de 2026.

_____

HUGO ESOJ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA EMSURB

Assinado por 2 pessoas: DAVYSON FREITAS DE ALMEIDA e HUGO ESOJ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37B5-DECB-04E3-8CCC e informe o código 37B5-DECB-04E3-8CCC